



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 126/2024

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, neste ato representado pela Sr. José Welinton Ribeiro de Lima, Secretário Municipal do meio Ambiente denominado **CONTRATANTE** e as empresas **MOTORPECAS IRRIGACAO & IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-** CNPJ: 00.422.614/0001-61, localizado no endereço R Alfredo Estrela, 258, centro Floriano-PI, representado pelo senhor José Ernandes Fontineles dos Santos, portador do RG: 555.606 SSP-PI e CPF: 227.084.223-15, email: motorpecasfloriani@hotmail.com/fontineles@veloxmail.com.br, neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 024/2024, Processo Administrativo nº 0.010.0002456/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para aquisição parcelada e sob demanda de bombas e materiais para atender as demandas dos poços e sistemas de abastecimento de água mantidos pelos fundos e secretarias do município de Pajeú do Piauí conforme especificado no termo de referência e edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital da Licitação;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **VALOR TOTAL: R\$ 751.141,53 (setecentos e cinquenta e um mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA P/ TUBOS 1,1/2	UNIFORT	UNID	5	R\$63,60	R\$318,00
2.	ABRAÇADEIRA P/ TUBOS 1,1/4	UNIFORT	UNID	5	R\$57,60	R\$288,00
3.	ACELERADOR CPL 236 R/143RII	AGROJET	UNID	5	R\$137,91	R\$689,55
4.	ADAP CX DAGUA C/ VEDAÇÃO 60MM X 2 PREDIAL	AGROJET	UNID	5	R\$22,59	R\$112,95
5.	ADAP CX DAGUA C/ FLANGE SD LV 25 MM X 3/4	AGROJET	UNID	5	R\$15,00	R\$75,00
6.	ADAP SOLD CT BOL/ROSC 50MM X 1.1/2	AGROJET	UNID	20	R\$8,55	R\$171,00
7.	ADAP SOLD CT BOL/ROSC 60MM X2	AMANCO	UNID	5	R\$24,14	R\$120,72



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.	ADAP BS XPR PVC IRR LF 50MM X1.1/2	AMANCO	UNID	10	R\$4,95	R\$49,50
9.	ADAP CX DAGUA C/ FLANGE ANEL 60MM X2	AMANCO	UNID	5	R\$25,83	R\$129,15
10.	ADAP CX DAGUA C/ VEDAÇÃO 50MMX 1.1/2º	AMANCO	UNID	15	R\$20,22	R\$303,30
11.	ADAP INTERNA C/ ROSCA C/ ROSCA EXTERNA 1	AMANCO	UNID	10	R\$2,13	R\$21,33
12.	ADAP INTERNA C/ ROSCA EXTERNA 1,1/2	AMANCO	UNID	10	R\$6,75	R\$67,50
13.	ADAP INTERNO C/ ROSCAINTERNA 1/2	AMANCO	UNID	80	R\$2,29	R\$183,20
14.	ADAP INTERNO C/ ROSCA EXTERNA 3/4	AMANCO	UNID	10	R\$1,63	R\$16,30
15.	ADAP PVC IRR SOLD 32 MMX 1 AZUL	AMANCO	UNID	15	R\$4,36	R\$65,40
16.	ADAP SOLD CT BOL / ROSC 20MMX 1/2	AMANCO	UNID	30	R\$1,09	R\$32,70
17.	ADAP SOLD CT BOL/ ROSC 25MM X 3/4	TIGRE	UNID	10	R\$2,01	R\$20,13
18.	ADESIVO PVC BISNAGA 75G	TIGRE	UNID	40	R\$13,79	R\$551,60
19.	ADESIVO PVC INCOLOR FRASCO 175G	TIGRE	UNID	40	R\$26,38	R\$1.055,33
20.	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	FOX LUX	UNID	5	R\$127,53	R\$637,67
21.	ALICATE UNIVERSAL 8 GEDORE	FOX LUX	UNID	5	R\$34,48	R\$172,42
22.	BICO MONTADO NS50.53050	EBARA	UNID	5	R\$235,66	R\$1.178,30
23.	BIELA NS 11.23500/NSB12	EBARA	UNID	2	R\$673,66	R\$1.347,32
24.	BOMBA OLEO LUBRIF NS11.32500CJ	EBARA	UNID	2	R\$348,26	R\$696,52
25.	BOMBEADOR 5.5CV 4 BPS 9I22E	EBARA	UNID	5	R\$1.200,00	R\$6.000,00
26.	BOMBEADOR 2.0 CV 4R5PA12 TECNOPOLIMERO	EBARA	UNID	10	R\$900,00	R\$9.000,00
27.	BOMBEADOR 3.0 CV 4R6PB15	LEAO	UNID	5	R\$2.657,15	R\$13.285,75
28.	BOMBEADOR 3.0CV4R8PB11	LEAO	UNID	5	R\$1.728,00	R\$8.640,00
29.	BOMBEADOR 4.0CV 4R4IA27	LEAO	UNID	5	R\$1.895,40	R\$9.477,00
30.	BOMBEADOR 4.0CV 4R5IA24	LEAO	UNID	5	R\$2.383,20	R\$11.916,00
31.	BOMBEADOR 5.0CV 4R5IA29	LEAO	UNID	5	R\$2.736,00	R\$13.680,00
32.	BOMBEADOR 5.5CV 4BPS 9I24E	LEAO	UNID	5	R\$1.300,00	R\$6.500,00
33.	BOMBEADOR 1.0CV 4R3PA11	LEAO	UNID	5	R\$715,00	R\$3.575,00
34.	BOMBEADOR 2.0CV 4R3 PA19	LEAO	UNID	5	R\$970,00	R\$4.850,00
35.	BOMBEADOR 2.0CV 4R3I A 21	LEAO	UNID	5	R\$1.450,00	R\$7.250,00
36.	BOMBEADOR 2.0CV 4R4PA15 TECNOPOLIMERO	LEAO	UNID	10	R\$900,00	R\$9.000,00
37.	BOMBEADOR 2.5 CV 4R4IA17	LEAO	UNID	5	R\$1.030,00	R\$5.150,00
38.	BOMBEADOR 3.0 CV 4R5PA17	LEAO	UNID	10	R\$1.656,61	R\$16.566,10
39.	BOMBEADOR 3.0CV 4 BPS 5F 16E	LEAO	UNID	5	R\$1.120,00	R\$5.600,00
40.	BOMBEADOR 3.0CV 4R5PA 16	LEAO	UNID	10	R\$1.120,00	R\$11.200,00
41.	BOMBEADOR 3.0CV 4R5PA15	LEAO	UNID	10	R\$1.469,11	R\$14.691,10
42.	BOMBEADOR 4.0CV 4BPS 5 F 21 E	LEAO	UNID	5	R\$1.399,75	R\$6.998,75
43.	BOMBEADOR 4.5 CV4BPS 9I18 E	LEAO	UNID	5	R\$1.100,00	R\$5.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



44	BOMBEADOR 5.0CV 4R4IA34	LEAO	UNID	5	R\$2.124,00	R\$10.620,00
45	BOMBEADOR 6.0CV 4R5IA32	LEAO	UNID	5	R\$2.807,10	R\$14.035,50
46	BOMBEADOR 2.0CV 4R5PA13	LEAO	UNID	5	R\$1.359,53	R\$6.797,65
47	BOMBEADOR 3.0CV 4R4IA22	LEAO	UNID	5	R\$1.690,00	R\$8.450,00
48	BONÉ COM PROTETOR FACIAL E NUCA	AMANCO	UNID	10	R\$85,50	R\$855,00
49	BUCHA RED PVC SOLD CT 50X40MM	AMANCO	UNID	10	R\$3,54	R\$35,40
50	BUCHA RED PVC SOLD LONGA 50X32MM	AMANCO	UNID	10	R\$4,32	R\$43,20
51	BUCHA RED PVC SOLD LONGA 60X50MM	AMANCO	UNID	10	R\$17,25	R\$172,50
52	BUCHA RED PVC ROSC 1X3/4	AMANCO	UNID	10	R\$3,25	R\$32,50
53	BUCHA RED PVC SOLD CT 60X50MM	AMANCO	UNID	10	R\$17,25	R\$172,50
54	BUCHA RED PVC SOLD LONGA 60X32MM	AMANCO	UNID	10	R\$6,25	R\$62,50
55	BUCHA RED PVC SOLD CT 32X25MM	AMANCO	UNID	10	R\$1,60	R\$16,00
56	BUCHA RED PVC SOLD LONGA 50X20MM	AMANCO	UNID	10	R\$2,25	R\$22,50
57	CABECOTE C/JUNTA MONT NS 11.11580/NSB12	COPPERLINE	UNID	2	R\$3.128,00	R\$6.256,00
58	CABECOTE C/JUNTA MONT	COPPERLINE	UNID	2	R\$3.128,00	R\$6.256,00
59	CABECOTE NYLON T35XM12 345F	COPPERLINE	UNID	5	R\$175,35	R\$876,75
60	CABO PP FLEX 2X1,5MM	COPPERLINE	MT	200	R\$7,68	R\$1.536,00
61	CABO 4.0MM FLEX 750V	COPPERLINE	MT	300	R\$13,21	R\$3.963,00
62	CABO 6.0MM FLEX 750V	COPPERLINE	MT	400	R\$7,90	R\$3.160,00
63	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 3X1X16 1KV 16MM	COPPERLINE	MT	300	R\$18,90	R\$5.670,00
64	CABO PP FLEX 2X2,5MM	COPPERLINE	MT	1.000	R\$9,00	R\$9.000,00
65	CABO PP FLEX 3X2,5MM	COPPERLINE	MT	1.000	R\$11,50	R\$11.500,00
66	CABO PP FLEX 3X4,0MM	COPPERLINE	MT	1.000	R\$16,90	R\$16.900,00
67	CABO PP FLEX 3X6,0MM	COPPERLINE	MT	500	R\$24,50	R\$12.250,00
68	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5.000 LTS ABERTA C/TAMPA	FORTLEV	UNID	2	R\$3.916,25	R\$7.832,50
69	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10.000 LTS ABERTA C/ TAMPA	FORTLEV	UNID	1	R\$7.818,98	R\$7.818,98
70	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1.000 LTS ABERTA C/ TAMPA	FORTLEV	UNID	03	R\$481,80	R\$1.445,40
71	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 3.000LTS ABERTA C/ TAMPA	FORTLEV	UNID	2	R\$3.547,50	R\$7.095,00
72	CAIXA D'GUA POLIETILENO 500LTS ABERTA C/ TAMPA	FORTLEV	UNID	3	R\$354,31	R\$1.062,93
73	CAP SOLD 60MM	AMANCO	UNID	10	R\$19,50	R\$195,00
74	CAP SOLD 20MM	AMANCO	UNID	40	R\$0,87	R\$34,80
75	CAP SOLD 25MM	AMANCO	UNID	20	R\$1,31	R\$26,20
76	CAP SOLD 50 MM	AMANCO	UNID	30	R\$6,52	R\$195,60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



77	CARBURADOR ROC 143RII	WEG	UNID	5	R\$300,88	R\$1.504,42
78	CHAVE MAGNETICA 10.0CV 380V TRIF	WEG	UNID	5	R\$345,68	R\$1.728,42
79	CHAVE MAGNETICA 12.5CV 380V TRIF	WEG	UNID	5	R\$359,06	R\$1.795,30
80	CHAVE MAGNETICA 5.0CV 220V MONOF	WEG	UNID	5	R\$414,13	R\$2.070,67
81	CHAVE GRIFO 18 AMERICANA	WEG	UNID	3	R\$171,89	R\$515,67
82	CHAVE MAGNETICA 3.0CV 380V TRIF	WEG	UNID	5	R\$333,35	R\$1.666,77
83	CHAVE MAGNETICA 5.0CV 380V TRIF	WEG	UNID	5	R\$401,38	R\$2.006,92
84	CHAVE MAGNETICA 1.0/1 5CV 380V TRIF	WEG	UNID	3	R\$244,04	R\$732,13
85	CHAVE MAGNETICA 2.0 CV220V MONOF	WEG	UNID	4	R\$250,03	R\$1.000,13
86	CHAVE MAGNETICA 3.0CV 220V MONOF	WEG	UNID	5	R\$328,22	R\$1.641,10
87	CHAVE MAGNETICA 7.5CV 380V TRIF	WEG	UNID	5	R\$442,39	R\$2.211,95
88	CHICOTE CPL 226R 236 143RII	LEAO	UNID	5	R\$97,75	R\$488,75
89	CILINDRO CPL ROC 143RII	LEAO	UNID	5	R\$228,00	R\$1.140,00
90	CINTO DUPLO UNIV ROC	WEG	UNID	5	R\$113,00	R\$565,00
91	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 50MMX1/2	AMANCO	UNID	25	R\$12,10	R\$302,50
92	CONTROL BOX 1.0CV 230 V MONOF	LEAO	UNID	5	R\$222,29	R\$1.111,47
93	CONTROL BOX 1.5 CV 230 V MONOF	LEAO	UNID	5	R\$308,58	R\$1.542,92
94	CONTROL BOX 2.0CV 230V MONOF	LEAO	UNID	10	R\$266,87	R\$2.668,70
95	CONTROL BOX 3.0 CV 230V MONOF	VONDER	UNID	10	R\$394,80	R\$3.948,00
96	CORDA 12MM X140M MULTIF TRANC	VONDER	UNID	200	R\$4,16	R\$832,00
97	CORDA 10MM X220 M MULTIF TRANC	VONDER	UNID	1.000	R\$3,56	R\$3.560,00
98	CORDA 16MM X220M MULTIF TRANC	VONDER	UNID	200	R\$7,50	R\$1.500,00
99	CORREIA B058	CONDOR	UNID	10	R\$48,60	R\$486,00
100	CORREIA B075	CONDOR	UNID	10	R\$59,20	R\$592,00
100	CORREIA B078	CONDOR	UNID	10	R\$59,66	R\$596,60
100	CORRENTE H42 2G 3/8 1,5MM	LEAO	UNID	800	R\$3,39	R\$2.712,00
100	CURVA 90° PVC SOLD 20MM	AMANCO	UNID	10	R\$2,76	R\$27,63
100	CURVA 90° PVC SOLD 50MM	AMANCO	UNID	10	R\$24,00	R\$240,00
100	DISJUNTOR DIN 50A MONOF 2P	SCHNEIDER	UNID	5	R\$71,33	R\$356,67
100	DISJUNTOR DIN 25A MONOF 1P	SCHNEIDER	UNID	10	R\$16,31	R\$163,10
100	DISJUNTOR DIN 32A MONOF 1P	SCHNEIDER	UNID	10	R\$15,56	R\$155,60
100	DISJUNTOR DIN 32A TRIF 3P	SCHNEIDER	UNID	10	R\$111,00	R\$1.110,00
100	DISJUNTOR DIN 40A MONOF 2P	SCHNEIDER	UNID	5	R\$68,38	R\$341,90
110	DISJUNTOR DIN 50A TRIF 3P	SCHNEIDER	UNID	10	R\$76,44	R\$764,40
110	DISJUNTOR DIN 63A MONOF 2P	SCHNEIDER	UNID	5	R\$60,79	R\$303,97
110	DISJUNTOR DIN 63A TRIF 3P	SCHNEIDER	UNID	5	R\$220,16	R\$1.100,80
110	DISJUNTOR DIN 80A TRIF 3P	SCHNEIDER	UNID	5	R\$249,02	R\$1.245,12
110	DISJUNTOR DIN 20A MONOF 1P	SCHNEIDER	UNID	10	R\$14,45	R\$144,50
110	DISJUNTOR DIN 40A TRIF 3P	SCHNEIDER	UNID	5	R\$75,05	R\$375,27
110	ELEMENTO FILTRO COMB NS50.55701	LEAO	UNID	30	R\$78,86	R\$2.365,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11	ELEMENTO MONTADO NS11.12592	LEAO	UNID	5	R\$150,66	R\$753,30
11	ENGRAXADEIRA MS TODAS	LEAO	UNID	5	R\$73,50	R\$367,50
11	ENXADA CAPINADEIRA ROC D28 8X 9 DIAG	LEAO	UNID	1	R\$468,76	R\$468,76
12	FG BUCHA RED 2.1/2X2	TUPY	UNID	5	R\$43,24	R\$216,20
12	FG CURVA MACHO 1.1/2	TUPY	UNID	5	R\$99,03	R\$495,15
12	FG LUVA SIMPLES 1.1/2	TUPY	UNID	200	R\$18,87	R\$3.774,00
12	FG LUVA SIMPLES 1.1/4	TUPY	UNID	200	R\$18,22	R\$3.644,00
12	FIO NYLON 3,0MM QUAD	TUPY	UNID	1.000	R\$2,38	R\$2.383,33
12	FIO NYLON 3,0MM REDONDO	TUPY	UNID	1.000	R\$2,21	R\$2.210,00
12	FITA ISOLANTE 19MMX10M	VONDER	UNID	20	R\$32,67	R\$653,47
12	FITA ISOLANTE 19MMX 20M	VONDER	UNID	25	R\$9,32	R\$233,00
12	FITA AUTO FUSÃO 19MMX 10M 23BR 3M	VONDER	UNID	20	R\$44,47	R\$889,40
12	FITA AUTO FUSÃO 19MMX5M 23BR 3M	VONDER	UNID	20	R\$34,57	R\$691,40
13	FITA VERDAROSCA 18MM X50M	VONDER	UNID	20	R\$15,68	R\$313,60
13	GRAXA LITIO UN 80G	CAR80	UNID	5	R\$36,00	R\$180,00
13	JG JUNTA COMP NS 11.01561	CAR80	UNID	5	R\$334,80	R\$1.674,00
13	JOELHO 90°RED SOLD MISTA 20MMX1/2	AMANCO	UNID	15	R\$4,37	R\$65,55
13	JOELHO 90° PVC SOLD 50MM	AMANCO	UNID	30	R\$8,17	R\$245,10
13	JOELHO 90° PVC SOLD 60MM	AMANCO	UNID	30	R\$45,57	R\$1.367,10
13	JOELHO 90° PVC SOLD 20MM	AMANCO	UNID	100	R\$2,56	R\$256,00
13	JOELHO 90° PVC SOLD 40MM	AMANCO	UNID	10	R\$5,62	R\$56,20
13	JUNTA CABECOTE NS 11.01334/NSB.12	LEAO	UNID	5	R\$119,70	R\$598,50
13	JUNTA CABECOTE NS 90.01334/NSB.95	LEAO	UNID	5	R\$148,00	R\$740,00
14	KIT COMPLETO NS 11.01550/NSB 12	LEAO	UNID	2	R\$728,50	R\$1.457,00
14	LAMINA 2 PONTAS 330MMX 20MMX25 4MMX2MM	LEAO	UNID	50	R\$51,05	R\$2.552,50
14	LAMINA CIRCULAR 200MM 22D	LEAO	UNID	5	R\$152,00	R\$760,00
14	LUVA PVC IRRIGA PN80 50MM	AMANCO	UNID	20	R\$5,61	R\$112,20
14	LUVA PVC SODL 20MM	AMANCO	UNID	100	R\$0,89	R\$89,00
14	LUVA PVC SOLD 40MM	AMANCO	UNID	7	R\$4,66	R\$32,62
14	E	AMANCO	UNID	6	R\$33,79	R\$202,74
14	LUVA SOLD IRRIGA LF 50MM	AMANCO	UNID	10	R\$5,84	R\$58,40
14	LUVA SOLD MISTA LR 25MM X3/4	AMANCO	UNID	5	R\$2,22	R\$11,10
14	LUVA IRR SOLDAVEL RED 50MMX35MM	AMANCO	UNID	23	R\$3,77	R\$86,71
15	LUVA PVC SOLD 50MM	AMANCO	UNID	30	R\$7,82	R\$234,60
15	LUVA PVC SOLD 60MM	AMANCO	UNID	28	R\$9,51	R\$266,28
15	LUVA SOLD MISTA LR 50MMX1,1/2	AMANCO	UNID	3	R\$24,47	R\$73,41
15	MANCAL BIELA STD NS 11.23400/NSB 12	LEAO	UNID	5	R\$70,60	R\$353,00
15	MANGUEIRA FLEX PVC PT 250 3/4 CRIST TRANC	DURIN	MT	100	R\$15,50	R\$1.550,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15	MANGUEIRA FLEXIVEL PVC PT 250 1 CRIST TRANC	ALIANÇA	MT	300	R\$23,33	R\$6.999,00
15	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2X1, 5MM PRETA	ALIANÇA	MT	500	R\$1,67	R\$835,00
15	MANGUEIRA POLIETILENO 1X2,00MM PRETA	ALIANÇA	MT	300	R\$3,60	R\$1.080,00
15	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X1,5MM PRETA	ALIANÇA	MT	500	R\$2,25	R\$1.125,00
15	MANGUEIRA JARDIM 1/2X2, 00MM RECAPADA PRI	ALIANÇA	MT	200	R\$7,40	R\$1.480,00
16	MICRO ASPERSOR MC20 1/2 2, 6MM LARANJA	AGROPOLO	UNID	100	R\$4,30	R\$430,00
16	MOTOR TRIF 1.0CV 380V SERIE 230 A OLEO	EBARA	UNID	5	R\$1.240,00	R\$6.200,00
16	MOTOR TRIF 3.0CV 380V SERIE 230 A OLEO	EBARA	UNID	4	R\$2.463,58	R\$9.854,33
16	MOTOR MONOF 2.0HP 220V OM4A 3FIOS 60HZ	EBARA	UNID	10	R\$1.200,00	R\$12.000,00
16	MOTOR MONOF 3.0HP 220V OM4A 3FIOS 60HZ	EBARA	UNID	5	R\$2.004,00	R\$10.020,00
16	MOTOR MONOF 5.0HP 440V 60HZ M4P7 NEMA	EBARA	UNID	2	R\$5.239,33	R\$10.478,67
16	MOTOR MONOF 3.0HP 220V M4P2 SEM PAINEL	EBARA	UNID	5	R\$3.849,91	R\$19.249,55
16	MOTOR MOOF 1.0CV 230V SERIE 230 A OLEO	EBARA	UNID	5	R\$1.330,25	R\$6.651,25
16	MOTOR TRIF 2.0CV 380 V SERIE 230 A OLEO	EBARA	UNID	5	R\$2.062,00	R\$10.310,00
16	MOTOR TRIFASICO 2.0HP 380 VT OM4A	EBARA	UNID	4	R\$1.400,00	R\$5.600,00
17	MOTOR TRIFÁSICO 3.0HP.380VT OM4A 60HZ	EBARA	UNID	3	R\$2.400,00	R\$7.200,00
17	MOTOR TRIFASICO 4.0HP 380V M4P7 60HZ NEMA	EBARA	UNID	3	R\$4.500,00	R\$13.500,00
17	MOTOR TRIFASICO 3.0HP 380V M4P2 60 HZ NEMA	EBARA	UNID	3	R\$3.695,00	R\$11.085,00
17	MOTOR TRIFASICO 6.0HP 380V M4P7 60HZ NEMA	LEAO	UNID	3	R\$4.825,00	R\$14.475,00
17	MOTOR MONOF 2.0CV 230V SERIE 230 A OLEO	LEAO	UNID	5	R\$1.641,91	R\$8.209,55
17	MOTOR MONOF 2.0HP 220V M4P2 NEMA	LEAO	UNID	5	R\$3.339,87	R\$16.699,35



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17	MOTOR MONOF 3.0CV 230 V SERRIE 230A	LEAO	UNID	10	R\$1.984,25	R\$19.842,50
17	MOTOR PAINEL MONOF 2.0CV 230V S 230	LEAO	UNID	10	R\$2.091,58	R\$20.915,80
17	MOTOR TRIFÁSICO 5.5HP 380V M4P7 NEMA 60HZ	LEAO	UNID	3	R\$4.629,00	R\$13.887,00
17	OLEO PREMUM 500ML 2T	LEAO	UNID	20	R\$51,09	R\$1.021,87
18	PAINEL COMANDO 2.0HP 220V CBSA OM4A/M 3 FIOS 60HZ PT	EBARA	UNID	5	R\$224,27	R\$1.121,35
18	PAINEL COMANDO 3.0HP 220V CBSA OM4A/M 3FIOS 60HZ PT	EBARA	UNID	5	R\$298,00	R\$1.490,00
18	PAINEL COMANDO 3.0HP 220V MONO M4P2	EBARA	UNID	5	R\$453,00	R\$2.265,00
18	PAINEL COMANDO 2.0HP 220V CBSA OM	EBARA	UNID	5	R\$269,00	R\$1.345,00
18	PAINEL COMANDO 2.0HP 220V MONOF M4P2 CBC02, 0220B01	EBARA	UNID	5	R\$1.044,58	R\$5.222,90
18	REG ESFERA PVC SOLD IRRIGA DN75	VIQUA	UNID	2	R\$136,66	R\$273,32
18	REG ESFERA PVC SOLD 32MM MARRON	VIQUA	UNID	8	R\$17,66	R\$141,28
18	REG ESFERA PVC SOLD 50MM MARRON	VIQUA	UNID	5	R\$37,82	R\$189,10
18	REG ESFERA PVC SOLD 60MM MARRON	VIQUA	UNID	5	R\$65,35	R\$326,75
18	REG ESFERA PVC SOLD 25MM MARRON	VIQUA	UNID	5	R\$14,11	R\$70,57
19	REG ESFERA PVC SOLD 20MM MORRON	VIQUA	UNID	5	R\$8,17	R\$40,85
19	REGISTRO GAVETA INDUST BRONZE DN65 2 1/2	VIQUA	UNID	2	R\$507,94	R\$1.015,88
19	RETENTOR OLEO LVOL NS 11.02220/NSB 12	LEAO	UNID	5	R\$35,20	R\$176,02
19	RETENTOR/MANIVELA NS 11.76502/NSB 12	LEAO	UNID	5	R\$25,03	R\$125,17
19	ROÇADEIRA TBC 63 GAS 2T 63,3CC 3,5HP LAM /CAR	STARRET	UNID	1	R\$1.769,96	R\$1.769,96
19	ROCADEIRA MOD 143RII 41,5 CC2	STARRET	UNID	1	R\$3.743,00	R\$3.743,00
19	ROLAMENTO LVOLNS 11 R06311 C3 NS 11/NSB12	LEAO	UNID	4	R\$156,73	R\$626,93
19	ROLAMENTO NS90.02311 211WC3 NS90/11/95/12	LEAO	UNID	4	R\$248,73	R\$994,93
19	SERRA MANUAL LAM BIM KF 18DTS KF	STARRET	UNID	10	R\$15,22	R\$152,23
19	SILENCIADOR NS 11.13511/NSB12	STARRET	VASIL	3	R\$851,18	R\$2.553,54
20	SILENCIADOR NS90.13511/NSB95	STARRET	UNID	2	R\$758,85	R\$1.517,70
20	TAMBOR EMBREAGEM ROC 143RI	STARRET	UNID	5	R\$122,43	R\$612,17



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20	TAMPA P/ POÇO 6 AL 1. 1/2	VIQUA	UNID	5	R\$70,35	R\$351,77
20	TAMPA ARR CPL ROC 143RII	VIQUA	UNID	5	R\$195,00	R\$975,00
20	TAMPA TANQUE COMB NS50.55030	VIQUA	UNID	5	R\$68,56	R\$342,80
20	TE 90° SOLD 20MM	AMANCO	UNID	30	R\$1,29	R\$38,80
20	TE 90° SOLD 40MM	AMANCO	UNID	8	R\$12,21	R\$97,71
20	TE 90° SOLD 50MM	AMANCO	UNID	20	R\$13,34	R\$266,80
20	TE 90° SOLD 60MM	AMANCO	UNID	20	R\$61,87	R\$1.237,40
20	TE IRR SOLD RED 50X32MM	AMANCO	UNID	13	R\$15,82	R\$205,66
21	TORNEIRA E FILTRO CONJ NS50.55304	AMANCO	UNID	3	R\$322,00	R\$966,00
21	TORNEIRA PLASTICA 1/2 SORTIDA	AMANCO	UNID	50	R\$8,58	R\$429,17
21	TUBO COMBUSTIVEL NS90.59012	AMANCO	UNID	5	R\$184,38	R\$921,92
21	TUBO EDUTOR 1. 1/2 DN40 X4M	AMANCO	UNID	80	R\$76,80	R\$6.144,00
21	TUBO EDUTOR 1,1/4 DN 32X4M	AMANCO	UNID	50	R\$141,81	R\$7.090,67
21	TUBO EDUTOR 2X4M DN50	AMANCO	UNID	50	R\$164,29	R\$8.214,50
21	TUBO IRRIGA LF PN80 50MM	AMANCO	UNID	50	R\$134,75	R\$6.737,50
21	TUBO PVC SOLD 60MM X6M	AMANCO	UNID	20	R\$188,66	R\$3.773,20
21	TUBO FLEX PVC KANAFLEX KM 75-3MANG SUCCAO AZUL	AMANCO	UNID	50	R\$555,46	R\$27.773,00
21	TUBO IRRIGA LF PN40 50MM	AMANCO	UNID	80	R\$35,36	R\$2.829,07
22	TUBO PVC SOLD 20MMX6M CLASSE 15	AMANCO	UNID	50	R\$45,76	R\$2.288,00
22	TUBO PVC SOLD 25MM X6M CLASSE 15	AMANCO	UNID	50	R\$31,13	R\$1.556,67
22	TUBO PVC SOLD 40MM X6M CLASSE 15	AMANCO	UNID	40	R\$57,61	R\$2.304,40
22	TUBO PVC SOLD 50MMX6M CLASSE 15	AMANCO	UNID	40	R\$106,18	R\$4.247,20
22	TUBO IRRIGA LF PN80 75MM	AMANCO	UNID	40	R\$137,75	R\$5.510,00
22	UNIÃO PVC SOLD 20MM	AMANCO	UNID	15	R\$41,95	R\$629,25
22	UNIÃO PVC SOLD 25MM	AMANCO	UNID	15	R\$5,51	R\$82,65
22	UNIÃO PVC SOLD 50MM	AMANCO	UNID	10	R\$30,89	R\$308,90
22	UNIÃO PVC SOLD 60MM	AMANCO	UNID	10	R\$187,76	R\$1.877,63
22	VALVULA RETENÇÃO HORIZ DN40 1.1/2	DOCOOL	UNID	10	R\$249,75	R\$2.497,50
23	VALVULA RETENÇÃO HORIZ DN50 2	DOCOOL	UNID	5	R\$401,58	R\$2.007,92
23	VELA ROC	DOCOOL	UNID	10	R\$31,32	R\$313,20
23	VIRABREQUIM CPL ROC 143RII	LEAO	UNID	3	R\$464,57	R\$1.393,72
23	VIRABREQUIM C/ PESO NS 11.21510	LEAO	UNID	2	R\$1.752,88	R\$3.505,76
VALOR TOTAL: R\$751.141,53 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente da secretaria requisitante quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo de entrega dos materiais será de **até 05 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.2. Os bens deverão ter validade mínima de **31 de dezembro de 2024**, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

4.3. O fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda.

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.5. O custo referente ao transporte dos bens será de responsabilidade única da Contratada e deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.

4.6. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

4.7. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

4.9. A contratada somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pela secretaria requisitante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na postacomercial e no Contrato.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrerem até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a manipulação, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí, em até 30 dias após a solicitação de pagamento que deverá ser protocolada após a execução e aprovação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2024.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constitui obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pela secretaria requisitante, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

9.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

9.1.10. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

9.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato.

9.1.13. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomenclatura vigente.

9.1.14. Cumprir o prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, vícios



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

9.1.15. Garantir que os produtos tenham validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega.

9.2. Constitui obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos produtos.

9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

9.2.7. Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadas à Contratada.

9.2.8. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A sancção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sancção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

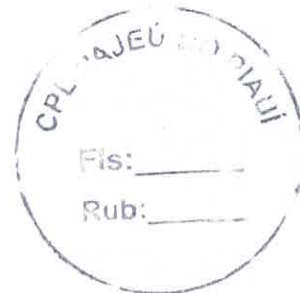
I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do

Contratante; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a secretaria requisitante.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.14. No âmbito da Administração Pública, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

- I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo autoridade competente.
- II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) autoridade competente.
- III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) autoridade competente.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará: I – a natureza e a gravidade da infração

cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão; IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa; II – a primariedade;

III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; IV – reparar o dano antes do julgamento;

V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:

Órgão...: 30 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.0114.2017 Manutenção de Poços e Demais Sistema de Água 95 3.3.90.30.00 Material de Consumo FONTE DE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECURSO 501

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Exceção-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da secretaria municipal do Meio Ambiente:

- a) Gestor(a) do Contrato: José Welinton Ribeiro de Lima
- b) Fiscal de Contrato: Marinalva Lopes Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Canto do Buriti-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pajeú do Piauí-PI, 11 de setembro de 2024.

JOSE WELINTON RIBEIRO DE LIMA:19989037884

Assinado de forma digital por JOSE WELINTON RIBEIRO DE LIMA:19989037884
Dados: 2024.09.17 10:20:45 -03'00'

Secretaria do Meio Ambiente
ANUENTE

MOTORPECAS IRRIGACAO E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS
LTDA:00422614000161

Assinado de forma digital por
MOTORPECAS IRRIGACAO E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA:00422614000161
Dados: 2024.09.18 15:38:42 -03'00'

MOTORPECAS IRRIGACAO & IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- CNPJ:
00.422.614/0001-61

Testemunhas:

Juliana Pereira de Sousa

CPF 612.897.033-88

Robson Nogueira Ferreira de Sousa

CPF 076.142.923-30